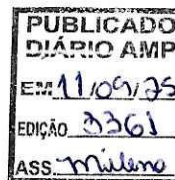




PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



LEI Nº 1.591/2025-E, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal 1.334/2017-E e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 9º, *caput e incisos* da Lei Municipal 1.334/2017-E, que versa sobre concessão de Auxílio Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário) e Especialização e dá outras providências, passa ter a seguinte redação:

“Art. 9º – O Valor a ser custeado mensalmente pelo Município de Lobato por aluno será da seguinte forma:

I – Nos casos de Cursos Técnicos, Cursos de Graduação e Cursos de Especialização/Pós Graduação:

a) R\$ 175,00 (cem e setenta e cinco reais) por aluno, cujo curso exige presença de no mínimo de 03 (três) dias semanais de frequência na instituição de ensino;

b) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por aluno, cujo curso exige presença máxima de 02 (dois) dias da semana de frequência na instituição de ensino;

c) R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para o caso de cursos com carga horária de ensino reduzida, com apenas uma presença mensal de frequência na instituição ou polos de ensino;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.415/2019-E de 16/12/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000